



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2012

Por este instrumento de caráter vinculativo e obrigacional o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, doravante denominado **Gerenciador**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.232.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, por delegação de competência, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980-SSP/CE, registra os preços da empresa identificada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** abaixo, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no respectivo certame licitatório, doravante denominada **Beneficiário**, aqui representada pelo Sócio Administrador, Sr. JOSÉ ELIZ GRADASCHI VON HELDEN, portador do CPF nº 689.591.250-91 e RG nº 70.499.21617-SJTC e pela procuradora JULIANA SIMIONOVSKI, portadora do CPF nº 003.389.790-50 e RG nº 3082202957-SSP/RS, sujeitando-se as partes ao edital do **pregão eletrônico nº 68/2012**, objeto do **processo administrativo nº 8.101/2012** as determinações das Leis 8.666/93, 10.520/02, Decretos nº 5.450/05 e 3.931/01 e legislação complementar aplicável a espécie, e às demais cláusulas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

Empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIOS HOM LTDA**

CNPJ: 03.506.307/0001-57

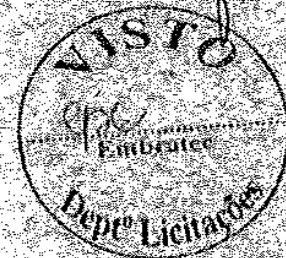
Endereço: Rua Macludo de Assis, nº 50, Prédio 2, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS

CEP: 93.200-000

Telefone: (51) 3920-2200 - Ramais 8268/8266/8271

E-mail: licitacoes@decofrotas.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético gerenciando e intermediando as transações entre este Regional e empresas fornecedoras de combustíveis no abastecimento dos veículos pertencentes a frota do TRT da 7ª Região e aos que vierem a ser adquiridos na vigência do Contrato, conforme abaixo especificados:



| COMBUSTÍVEIS | Unidade | Quantidade | Taxa de Administração/desconto registrado (%) |
|----------------|---------|------------|-----------------------------------------------|
| Alcool comum | litro | 3.000 | 1,75% |
| Gasolina comum | litro | 25.400 | |
| Cleto diesel | litro | 10.500 | |

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ARP - Os preços registrados neste Ata de Registro de Preços terão validade de **1 (um) ano**, contado da assinatura deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - Durante a vigência do registro de preços o Gerenciador não se obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Beneficiário, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUINTA - A partir da assinatura da ARP o Beneficiário se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de descumprimentos de qualquer cláusula deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia ao Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Beneficiário, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais a que se referem o subitem acima, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ARP - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DO CONTROLE DOS PREÇOS - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Gerenciador promover as diligências necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Gerenciador convocará o Beneficiário visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

Parágrafo Segundo - Se a negociação resultar frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS -

- O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registros de Preços;
 - b) Não aceitar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - d) Por razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O Beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência do fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pela Diretoria Geral deste TRT.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As contratações decorrentes a Ata de Registro de Preços serão formalizadas por intermédio da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro - As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do **pregão eletrônico nº 68/12** e seus anexos e da proposta apresentada pelo Beneficiário no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - A presente Ata de Registro de Preços será publicada no DOU.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 3.931/02 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado nosm a presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.



Fortaleza, 28 de dezembro de 2012.

[Handwritten Signature]
NEILSON C. PILLAGE CYSNE BRITA
DIRETOR GERAL DO TRT 7 REGIAO

Roberto José de Lacerda
Castro
Diretor Geral Substituto
112.816.933-91
A081222 TRT/CE

[Handwritten Signature]
JOSE LEZ CRADACI VON HEDDEN
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVENIOS HOM
LDA

[Handwritten Signature]
JULIANA SIMIONOVSKI
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVENIOS HOM
LDA



